DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

L E I O R D I N Á R I A Nº 3.204, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe Sobre Alteração da Lei Ordinária nº 2.230/00 e dá Outras Providências".

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- O inciso III, do artigo 60, da Lei nº 2.230/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 – [...]

I - [...]

II - [...]

III - Farmácias:

a) de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h;

b) aos sábados, das 8h às 13h; e,

c) em todos os dias da semana, das 22h às 8h do dia seguinte, sendo facultativo o funcionamento dos estabelecimentos no referido horário."

(...)

Art. 2º- O §4º, do artigo 60, da Lei nº 2.230/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 – [...]

(...)

§ 4º - Simultaneamente, duas farmácias funcionarão em sistema de plantão, em escala semanal alternada, nos seguintes horários:

I – de segunda a sexta-feira, das 19h às 22h;

II – aos sábados, das 13h às 22h; e,

III – aos domingos e feriados, das 08h às 22h."

Art. 3º- O artigo 60, da Lei nº 2.230/2000, passa a vigorar acrescido de §5º, com a seguinte redação:

"Art. 60 – [...]

(...)

§5º - Ouvidos previamente os responsáveis de cada farmácia, o sistema de plantão a que refere o §4º será regulamentado por Decreto do Prefeito, estando sujeito a multa equivalente a 20 UFESPs o estabelecimento que não cumprir a escala ou que funcionar durante o plantão de outro, aplicada em dobro em caso de reincidência."

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

L E I O R D I N Á R I A Nº 3.205, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre majoração de Subvenção Social para a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis nos meses de Setembro a Dezembro/2021 e abre um crédito adicional suplementar para este fim no valor de R$ 196.000,00 e, dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual".

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, F A Z S A B E R, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o repasse mensal de Subvenção Social a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis, passando de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) mensais para R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), nos meses de Setembro a Dezembro/2021, ocasionando um aumento mensal de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), e, no mês de Setembro/2021, repassar ainda o valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), referente aos meses de Junho, Julho e Agosto (R$ 28.000,00 x 3), conforme plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º- Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 2.976, de 14/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.133, de 17/07/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.171, de 11/01/2021, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2021 do Município de Martinópolis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º4.320, de 17/03/1964, no valor de 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), à dotação abaixo especificada:

02	03	01	F.M.S.		
235		10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		196.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		

Art. 4º- Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado por esta Lei serão os provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

Anulação:

02	02	08	Difusão Cultural		
220		13.392.0011.2016.0000	Manutenção da Divisão Cultural		-75.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	05	01	Esporte e Lazer		
399		27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer		-48.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	05	01	Esporte e Lazer		
403		27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer		-73.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2021, conforme Plano de Trabalho.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER

CNPJ: 52.268.596/0001 – 09

PLANO DE TRABALHO

EXERCÍCIO DE 2021

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE: (18) 3275-1000
MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

I – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO PROPONENTE				CNPJ
SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER				52.268.596/0001-09
ENDEREÇO				
RUA JOSE HENRIQUE DE MELO N° 236				
CIDADE	UF	CEP	FONE	FAX
MARTINOPOLIS	SP	19.500-000	(18) 3275-1000	
SITE			E-MAIL	
www.santacasamartinopolis.com.br			santacasa@stetnet.com.br	

II – DADOS DOS RESPONSÁVEIS

NOME (Presidente /Provedor)	RG
REINALDO PERCINOTO	3.823.036
CPF	CARGO
044.310.308-91	PROVEDOR
TELEFONE	E-MAIL
(18) 3275-1000	SANTACASA@STETNET.COM.BR
NOME (Diretor/Coordenador)	RG
ELIDAMAR BATISTA CAMARA	14.633.897-2
CPF	CARGO
045.362.778-11	ADMINISTRADORA
TELEFONE	E-MAIL
(18) 997994145	elidamar63@hotmail.com

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE: (18) 3275-1000
MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

III - RECURSOS HUMANOS

Nº	NATUREZA	FORMAÇÃO	JORNADA/MÊS	VÍNCULO	SALARIO/MÊS
2	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO	180 H	C.L.T	R$ 3.795,20
1	AUXILIAR DE FARMÁCIA	ENSINO MÉDIO	180 H	C.L.T	R$ 1.886,15
3	AUXILIAR GERAL	ENSINO MÉDIO	180 H	C.L.T	R$ 5.620,80
5	ENFERMEIROS	ENSINO SUPERIOR	180 H	C.L.T	R$ 17.104,00
3	FARMACÊUTICA	ENSINO SUPERIOR	220 H	C.L.T	R$ 9.562,05
1	FATURISTA	ENSINO MÉDIO	220 H	C.L.T.	R$ 3.797,50
4	PORTEIROS	ENSINO MÉDIO	180 H	C.L.T	R$ 7.762,32
4	RECEPCIONISTA	ENSINO MÉDIO	180 H	C.L.T	R$ 7.544,48
7	SERVIÇOS GERAIS	ENSINO MÉDIO	180 H	C.L.T	R$ 13.671,42
17	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO	180 H	C.L.T	R$ 35.194,42
3	TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	ENSINO MÉDIO	96 H	C.L.T	R$ 10.487,25

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE: (18) 3275-1000
MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

IV – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

O Hospital de Caridade de Martinópolis hoje Santa Casa de Misericórdia, que funciona à Rua José Henrique de Mello, 236, foi fundada em 14 de outubro de 1945, numa idealização do padre João Schneider. O objetivo era atender as pessoas pobres do município.

Até então, em Martinópolis só existiam consultórios médicos, sendo que alguns deles realizavam cirurgias de pequeno porte. Se o paciente necessitasse de internação hospitalar, era levado para Presidente Prudente.

A entidade tem como atividade principal a assistência médico-hospitalar e conta com um corpo clínico de 11 médicos que atendem em diversas especialidades como clínica médica, clínica cirúrgica, obstetrícia, pediatria, anestesiologia, ortopedia, oftalmologia e radiologia.

A instituição é referência regional aos municípios de Caiabu, Indiana e, eventualmente, presta atendimentos a outros municípios da região.

A ENTIDADE NO ANO DE 2020 APRESENTOU A SEGUINTE PRODUÇÃO:

Período - 2020	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Total Consulta	4846	4966	3544	1923	1888	2239	2365	2312	2344	2576	2656	2639	34298
MARTINOPOLIS	4263	4323	3059	1694	1666	1973	2110	2010	2032	2272	2329	2306	30037
CAIABU	240	264	216	118	102	119	116	146	139	141	158	153	1912
INDIANA	231	284	203	79	67	93	104	117	114	110	107	112	1621
OUTROS	112	95	66	32	53	54	35	39	59	53	62	68	728
Total SADT	695	573	547	363	366	287	384	425	439	482	613	493	5667
MARTINOPOLIS	683	560	527	355	362	280	375	411	412	464	593	486	5508
CAIABU	6	7	11	7	1	6	7	8	6	8	6	0	73
INDIANA	5	4	8	0	1	1	1	5	18	8	10	5	66
OUTROS	1	2	1	1	2	0	1	1	3	2	4	2	20
Total Internação	94	88	81	41	37	35	50	57	65	94	87	87	816
MARTINOPOLIS	77	76	70	37	32	26	42	37	51	74	65	61	648
CAIABU	5	5	4	2	2	3	4	6	4	10	9	5	59
INDIANA	10	7	7	2	1	6	3	8	6	6	11	15	82
OUTROS	2	0	0	0	2	0	1	6	4	4	2	6	27

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE: (18) 3275-1000
MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA
A instituição presta atendimento preferencial aos usuários do SUS e, pela baixa remuneração da tabela de procedimentos vigente, não consegue manter com recursos próprios os serviços disponibilizados ou sua ampliação. Possui convênio SUS no valor mensal de R$ 148.955,23 enquanto que sua despesa somente com folha de pagamento de pessoal e reflexos no ano de 2020 foi em média de R$ 236.000,00 mensais, considerando que ainda temos as demais despesas gerais da entidade como materiais e medicamentos, manutenção de equipamentos, serviços de médicos e de terceiros, e demais despesas do hospital. Com a disponibilidade dos recursos financeiros pretende-se melhorar a assistência e integração dos serviços existentes no Hospital ao SUS, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade, qualidade e acessibilidade.

OBJETIVOS
OBJETIVO GERAL: Promover a assistência médico-hospitalar de urgência e emergência 24 horas por dia em pronto socorro da instituição. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**: Prestação de Serviços Médicos, aquisição de Medicamentos, Materiais de Consumo Hospitalar, Material de Consumo em Geral, Oxigênio, Produtos Químicos e Filmes Radiológicos, Produtos Alimentícios em Geral, a serem utilizados na assistência médico-hospitalar dos pacientes atendidos na instituição, Departamento Radiológico, Unidades de Observação, Sala deEstabilização, Centro Cirúrgico, Central de Esterilização de Materiais, etc.Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva dos equipamentos médico-hospitalares e/ou equipamentos em geral, conforme a necessidade, e serviços de apoio e diagnóstico (SADTs).

METAS
Prestar serviços de urgência e emergência em pronto socorro 24 horas por dia, dar assistência médica hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nos períodos em que as unidades de saúde do município estiverem fechadas (sábados, domingos, feriados e de segunda a sexta após as 17:00 horas).

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE: (18) 3275-1000
MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

METODOLOGIA
A prestação de serviços de pronto socorro são faturadas e informadas ao banco nacional do Departamento de Informática do SUS – DATASUS, a partir das informações realizadas no ato do atendimento ao usuário – fichas individuais, após processadas subsidiarão relatórios mensais.

AVALIAÇÃO
Serão avaliadas o numero de consultas, atendimentos de urgência e emergência, e demais procedimentos mensalmente por meio do banco de dados e documentos originais de atendimento individual que estarão à disposição quando solicitado.

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA PARCERIA - ANUAL

ITEM	SUB ITEM	VALOR	TOTAL	ORIENTAÇÃO
Recursos Humanos Existentes Soma Total das Despesas de Folha de Pagamento (Bruto)	02- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 3.795,20	R$ 26.566,40	Equipe De Referencia Exigida, De Acordo Com A Legislação Especificada De Cada Área.
	01 - AUXILIAR DE FARMÁCIA	R$ 1.886,15	R$ 13.203,05	
	03 - AUXILIAR GERAL	R$ 5.620,80	R$ 39.345,60	
	05 - ENFERMEIROS	R$ 17.104,00	R$ 119.728,00	
	03 - FARMACÊUTICA	R$ 9.562,05	R$ 66.934,35	
	01 - FATURISTA	R$ 3.797,50	R$ 26.582,50	
	04 - PORTEIROS	R$ 7.762,32	R$ 54.336,24	
	04 - RECEPCIONISTA	R$ 7.544,48	R$ 52.811,36	
	07 - SERVIÇOS GERAIS	R$ 13.671,42	R$ 95.699,94	
	17 - TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	R$ 35.194,42	R$ 246.360,94	
	03 - TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	R$ 10.487,25	R$ 73.410,75	
Despesas Geral Com Serviços de Terceiros (Bruto)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - Pagamento de Serviços Medicos	R$126.124,64	R$ 882.872,48	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - Pagamento de Energia Eletrica	R$ 6.000,00	R$ 42.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica- Pagamento de Serviços de Manutenção	R$ 1.500,00	R$ 10.500,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica- Pagamento de Software	R$ 1.500,00	R$ 10.500,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - Pagamento de Coleta de Lixo Hospitalar	R$ 3.000,00	R$ 21.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - Pagamento de Engenheiro de Segurança no Trabalho	R$ 1.000,00	R$ 7.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - Serviços Laboratoriais	R$ 2.964,04	R$ 20.748,28	
Material de Consumo	Medicamentos e Gases Medicinais	R$ 26.785,73	R$ 187.500,11	
	Material Medico Hospitalar	R$ 15.000,00	R$ 105.000,00	
	Material de Escritorio	R$ 4.500,00	R$ 31.500,00	
	Material de Higiene e Limpeza	R$ 3.200,00	R$ 22.400,00	
TOTAL		R$ 308.000,00	R$ 2.156.000,00	

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE: (18) 3275-1000
MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

VI - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO								
DESPESAS	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR TOTAL
Recursos Humanos Existentes - Soma Total das Despesas de Folha de Pagamento (Bruto)								
02- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3.795,20	3.795,20	3.795,20	3.795,20	3.795,20	3.795,20	3.795,20	26.566,40
01 - AUXILIAR DE FARMÁCIA	1.886,15	1.886,15	1.886,15	1.886,15	1.886,15	1.886,15	1.886,15	13.203,05
03 - AUXILIAR GERAL	5.620,80	5.620,80	5.620,80	5.620,80	5.620,80	5.620,80	5.620,80	39.345,60
05 - ENFERMEIROS	17.104,00	17.104,00	17.104,00	17.104,00	17.104,00	17.104,00	17.104,00	119.728,00
03 - FARMACÊUTICA	9.562,05	9.562,05	9.562,05	9.562,05	9.562,05	9.562,05	9.562,05	66.934,35
01 - FATURISTA	3.797,50	3.797,50	3.797,50	3.797,50	3.797,50	3.797,50	3.797,50	26.582,50
04 - PORTEIROS	7.762,32	7.762,32	7.762,32	7.762,32	7.762,32	7.762,32	7.762,32	54.336,24
04 - RECEPCIONISTA	7.544,48	7.544,48	7.544,48	7.544,48	7.544,48	7.544,48	7.544,48	52.811,36
07 - SERVIÇOS GERAIS	13.671,42	13.671,42	13.671,42	13.671,42	13.671,42	13.671,42	13.671,42	95.699,94
17 - TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	35.194,42	35.194,42	35.194,42	35.194,42	35.194,42	35.194,42	35.194,42	246.360,94
03 - TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	10.487,25	10.487,25	10.487,25	10.487,25	10.487,25	10.487,25	10.487,25	73.410,75
Despesas Geral Com Serviços de Terceiros (Bruto)								
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Pagamento de Serviços Medicos	126.124,64	126.124,64	126.124,64	126.124,64	126.124,64	126.124,64	126.124,64	882.872,48
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Pagamento de Energia Eletrica	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	42.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica- Pagamento de Serviços de Manutenção	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	10.500,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica- Pagamento de Software	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	10.500,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - Pagamento de Coleta de Lixo Hospitalar	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	21.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica - Pagamento de Engenheiro de Segurança no Trabalho	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	7.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Serviços Laboratoriais	2.964,04	2.964,04	2.964,04	2.964,04	2.964,04	2.964,04	2.964,04	20.748,28
Material de Consumo								
Medicamentos e Gases Medicinais	26.785,73	26.785,73	26.785,73	26.785,73	26.785,73	26.785,73	26.785,73	187.500,11
Material Medico Hospitalar	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	105.000,00
Material de Escritorio	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	31.500,00
Material de Higiene e Limpeza	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	22.400,00
TOTAL DAS DESPESAS	308.000,00	308.000,00	308.000,00	308.000,00	308.000,00	308.000,00	308.000,00	2.156.000,00

VII - PLANO DE APLICAÇÃO RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE			
ÍTEM	SUB ITEM(Exemplos)	TOTAL ANUAL	Orientação
MATERIAL DE CONSUMO	DEPESAS DE COPA / COZINHA	R$14.027,09	
	MATERIAL DE LIMPEZA	R$39.942,00	
	MEDICAMENTOS	R$133.899,22	
	MATERIAIS DE ENFERMAGEM	R$107.117,85	
	TOTAL	R$294.986,16	

CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL GERAL (concedente + proponente)
R$ 2.156.000,00	R$ 294.986,16	R$ 2.450.986,16

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE: (18) 3275-1000
MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - RECURSO FINANCEIRO ANUAL				
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADO	TOTAL
R$ 1.787.462,76	R$ 627.227,00	R$ 3.190.000,00	R$ 505.690,56	R$ 6.110.380,32

IX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$) 2.156.000,00 / CEDENTE (REPASSE)

META	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2021	R$ 308.000,00	R$ 308.000,00	R$ 308.000,00	R$ 308.000,00	R$ 308.000,00	R$ 308.000,00	R$ 308.000,00
TOTAL						R$ 2.156.000,00	

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$) 294.986,16 / PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2021	R$ 42.140,88	R$ 42.140,88	R$ 42.140,88	R$ 42.140,88	R$ 42.140,88	R$ 42.140,88	R$ 42.140,88
TOTAL					R$ 294.986,16		

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS
CNPJ: 52.268.596/0001-09 - RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 236 – CEP 19500-000 FONE: (18) 3275-1000
MARTINÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

XI - PERÍODO DE EXECUÇÃO
Início: 01/06/2021 Término: 31/12/2021

Martinópolis, 19 de Abril de 2021.

Reinaldo Percinoto
Provedor
Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider

Eydi Ferraz Caldas Patrício
Secretária Municipal de Saúde

Marco Antonio Jacomeli de Freita
Prefeito Municipal, de Martinópolis

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

L E I O R D I N Á R I A Nº 3.206, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

"Abre um Crédito Adicional Especial e autoriza Subvenção Social para fins que especifica no valor de R$ 100.000,00 e dispõe sobre alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual".

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, F A Z S A B E R, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 2.976, de 14/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.133, de 17/07/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.171, de 11de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir Subvenção Social a Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE DE MARTINÓPOLIS) no valor de R$ R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme plano de trabalho anexo.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2021 do Município de Martinópolis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal nº4.320, de 17/03/1964, no valor R$ R$ 100.000,00 (cem mil reais), à dotação abaixo especificada:

	02 03 01	Fundo Municipal de Saúde		
627	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Sáude		100.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	800 001	EMENDA MARA GABRILLI		

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial autorizados por esta Lei serão os provenientes do superávit financeiro do exercício de 2020, verificado com a entrada dos recursos transferidos pela União, através da Emenda Parlamentar 40940003 (Proposta 36000305524202000), da Senadora Mara Gabrilli.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA
Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E COMPREENSÃO

PLANO

DE

TRABALHO

APAE DE MARTINÓPOLIS

CNPJ: 48.797.930/0001-44

EMENDA PARLAMENTAR

CUSTEIO

VALOR: 100.000,00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E COMPREENSÃO

01 – IDENTIFICAÇÃO

DA SOCIAL / PROGRAMA / SERVIÇO		
Nome: APAE DE MARTINÓPOLIS		
Endereço: Rua José Maria Sanches **Nº** 159		
Bairro: Centro	**Município:** Martinópolis	**CEP:** 19.500-000
Telefone / Fax: (18) 3275-1655	**E-mail:** apae.mar@terra.com.br	
Dia e horário de Funcionamento: De Segunda a Sexta-feira da 7h30m às 17h00		
CNPJ: 48.797.930/0001-44		
Registros: Título de utilidade pública municipal e estadual; registro no Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, conselho municipal de assistência social, Conselho Municipal da Saúde Conselho nacional de Assistência Social – CNAS, secretaria estadual de assistência e desenvolvimento social – SEADS, entre outros.		

1.2 DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome: Agnaldo Suiyama Ogata		
Endereço Residencial: Av. Padre João Schineider 786		
Bairro: Centro	**Município:** Martinópolis	**CEP:** 19.500-000
Telefone / Fax: (18) 99165-3488	**E-mail:** Agnaldo.ogata@hotmail.com	
RG: 17.832.628	**CPF:** 164.490.408-08	
Data do início do mandato: 01/01/2020		
Data do término do mandato: 31/12/2022		

02 – JUSTIFICATIVA

A APAE de Martinópolis é a única entidade no município que desenvolve um trabalho voltado para a Pessoa com Deficiência, sendo necessário essa parceria com o município, visto que a entidade abrange seus atendimentos para a comunidade, ofertando atendimentos: Neurológico, Pediátrico e Psiquiátrico, justificando a necessidade da aprovação dessa emenda.

03 – MISSÃO DA APAE:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E COMPREENSÃO

Promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, prevenção, orientações prestação de serviços, atendimento e apoio à família, direcionados a melhoria de qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidaria.

04 – Finalidade

Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

05 – Objetivos Da APAE

Trabalhar na promoção da Habilitação e Reabilitação das pessoas com deficiência e suas famílias, nas áreas da assistência social, saúde, educação, através de equipe multidisciplinar, visando a defesa e garantia de direitos, promoção da autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos pacientes, em consonância com as legislações que regem estas políticas e com a política de atendimento à pessoa com deficiência.

06 – Objetivos da Área da Saúde

- Participar do processo de avaliação, reavaliação, estudo de caso, em parceria com as equipes e profissionais da entidade.
- Avaliar e atender o paciente, individualmente ou em grupo.
- Contribuir com orientações aos professores sobre os aspectos de desenvolvimento dos alunos para subsidiar a elaboração de plano de atividades na escola e com a família.
- Encaminhar aos serviços adequados os pacientes cujas necessidades especificas ultrapassem as possibilidades da instituição.
- Realizar visitas domiciliares, tendo como objetivo o estudo psicossocial das famílias e dos pacientes de forma individualizado ou grupal.
- Desenvolver projetos e ações que visem a prevenção e manutenção da saúde

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E COMPREENSÃO

07 – Origem Do Objeto

Objeto	Descrição
Custeio	-Materiais de Consumo - Prestação de Serviços Pessoa Jurídica

08 – Plano De Aplicação Do Recurso Financeiro

Ordem		Objeto	Valor
01	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Manutenção Predial PJ	23.000,00
		Capacitação	3.000,00
02	Material de Consumo	Gênero Alimentício	5.000,00
		Material de Higiene e Limpeza	5.000,00
		Gás	2.000,00
		EPI	4.000,00
		Material de Escritório	5.000,00
		Material Didático/Esportivo e Uniforme	11.000,00
		Material Pedagógico/ Brinquedos	5.000,00
		Materiais de Manutenção de Bens Imóveis	26.000,00
		Cama/Mesa	3.000,00
		Material de Embalagem	2.000,00
		Adubo	1.000,00
		Material Proteção	2.000,00
		Utensilio de cozinha	3.000,00

09 – Meta

Visando a melhoria dos serviços prestados, a APAE investirá na capacitação dos profissionais da saúde, reparos e manutenção do espaço físico, intensificar os cuidados de higiene, manutenção da entidade com aquisição de material de consumo.

10 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Saúde de Martinópolis – SP, para efeitos e sob as penas

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E COMPREENSÃO

da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Martinopolis, 26 de maio 2021

Agnaldo Suiyama Ogata
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Decretos

D E C R E T O Nº 6.016K, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 5.328/21, procedente da Casa dos Conselhos, em que solicita troca de membro do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º- O item 01, da alínea "e", do inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 5.814, de 22/09/2020, passa constar com a seguinte redação:

"Art. 1º- (...)

I – DO PODER PÚBLICO

e) - REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL:

01) Titular: Danilo Aparecido de Souza; Suplente: Carlos Eduardo Pauluci Perez;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 5.814, de 22/09/2020.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 08 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.107, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.171/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.780,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
473	15.452.0025.2030.0000		Manutenção dos Serviços Urbanos	1.500,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02	11	00	Depto. de Meio Ambiente	
583	18.541.0040.2044.0000		PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	280,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
464	15.452.0025.2030.0000		Manutenção dos Serviços Urbanos	-1.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
491	15.452.0025.2059.0000		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	-500,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	
02	11	00	Depto. de Meio Ambiente	
577	18.541.0040.2044.0000		PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-280,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
	01		TESOURO	
	110	000	GERAL	

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 08 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

D E C R E T O Nº 6.108, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 6391/21, procedente da Casa dos Conselhos, em que solicita troca de membro do CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO - COMTUR;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º- O inciso "VIII", do artigo 1º, do Decreto nº 5.998, de 11/05/2021, passa constar com a seguinte redação:

"Art. 1º- (...)

VIII- Representante da Imprensa Local: Titular: RONALDO DE CAMPOS SOUZA e Suplente: JOSÉ ESPIRIDIÃO COSTA MAKRAKIS;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

D E C R E T O Nº 6.109, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.171/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$155.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 Ensino Infantil
98 12.365.0004.2006.0000 Manutenção de Creches 25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
210 001 EDUCAÇÃO INFANTIL
108 12.365.0004.2006.0000 Manutenção de Creches 30.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
210 001 EDUCAÇÃO INFANTIL

02 02 02 Ensino Fundamental
137 12.361.0005.2007.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 100.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
220 001 ENSINO FUNDAMENTAL

02 07 01 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana
473 15.452.0025.2030.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos 100,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
02 02 02 Ensino Fundamental
124 12.361.0005.2007.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
220 001 ENSINO FUNDAMENTAL
130 12.361.0005.2007.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -105.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
220 001 ENSINO FUNDAMENTAL

02 07 01 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

467 15.452.0025.2030.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos -100,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

D E C R E T O Nº 6.110, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

"Altera o art. 9º, do Decreto 6.091, de 20 de agosto de 2021 e dá outras providências."

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

Art. 1º - O art. 9º, do Decreto nº 6.091/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Fica permitido o funcionamento dos campos de futebol society, quadras de esportes públicas e privadas, obedecendo-se os protocolos sanitários contra o COVID-19".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

D E C R E T O Nº 6.111, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

"Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/18 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Administração Municipal".

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em

suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais

e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus Departamentos, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste decreto;

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III, do "caput" deste artigo, os Departamentos devem observar as diretrizes editadas pelo Controlador do Município, após deliberação favorável da Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI).

Art. 5º Fica designado o Controlador do Município como o encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste decreto;

V – determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - submeter à Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VII – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31, daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X, deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII - requisitar dos Departamentos responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018
www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

XII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O Controlador do Município terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o Controlador do Município está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 7º Cabe aos Diretores de Departamentos:

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Controlador do Município na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Controlador do Município no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - assegurar que o Controlador do Município seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 8º Cabe ao Departamento Municipal Tecnologia e Informação (TI):

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Controlador do Município para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, os Departamentos Municipais na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9º Cabe à Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), por solicitação do Controlador do Município:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste decreto;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 10. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 11. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 12. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018
www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Controlador do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 12, inciso II, deste decreto;

c) nas hipóteses do art. 14 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 14. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 15. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os Departamentos deverão comprovar ao Controlador do Município estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.

Art. 17. As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao Controlador do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

D E C R E T O Nº 6.112, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 6381/21, procedente do Departamento de Assistência Social, em que solicita troca de membro da Comissão Municipal do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE";

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º- O inciso “I”, do artigo 1º, do Decreto nº 5.836, de 22/10/2020, passa constar com a seguinte redação:

“Art. 1º- (...)

I- Titular: ROGÉRIO RUFINO GALINDO CAMPOS - RG 21.xxx.xxx-x e Suplente: MARIANE DELATIN RODRIGUES - RG 22.xxx.xxx-x, Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete